

**RELATO N.º 109/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada - Dicol/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2020-CBF7M

**Editais:** Contrato de Empreitada N.º 113-2021. **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA.**

**Objeto:** Consiste na prestação de serviços remanescentes de alteamento do Dique do Rio Jucu, com extensão de 4,036 km, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos (SE-U) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 113/2021.

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 113-2021.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 113/2021, celebrado com a empresa **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 20,08%.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #480 - fls. 06, 12 a 14, 25 a 30, #482 - fls. 6 e 10, #484, #488 - fls. 5 a 6, 12 a 14, #489 e #498.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

**4. Do Impacto no Prazo Contratual.**

Não se aplica.

**5. Do impacto no custo.**

O contrato em referência foi assinado em 27 de setembro de 2021 com a empresa FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA. a um valor de R\$1.433.618,00, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e dezoito reais), com data-base de novembro/2019 e prazo de vigência contratual fixado em 270 (duzentos e setenta) dias corridos e prazo para execução total do objeto fixado em 90 (noventa) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SE-U/DER-ES, novo valor total de **R\$ 1.721.462,88** (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com reflexo financeiro de **20,08%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 287.844,88** (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) sendo que houve **20,08%** de acréscimos de serviços e **nenhuma** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, à peça #508 (fls. 01 a 05), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7988), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #515.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #515.

**6. Do orçamento.**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #599 a #602, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024,

possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 - Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #570.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES:**

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 068-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #624.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #629 a #633.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:**

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #518 a #525, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, peça #552, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.**

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 113/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 113/2021, havido com a empresa **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA.**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

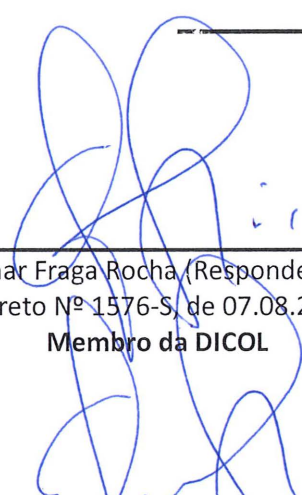
**RELATO Nº 109/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 109/2024**

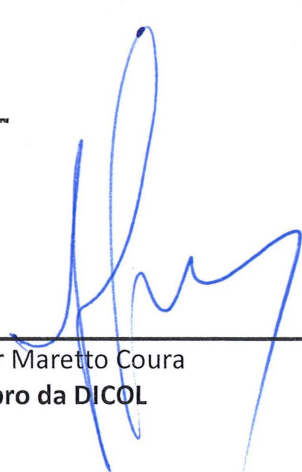
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 109/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-CBF7M, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião da DICOL realizada no dia 23/8/2024.



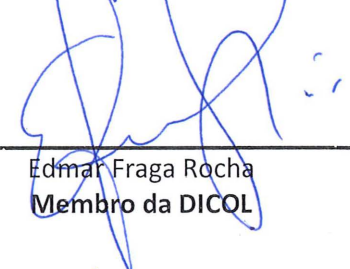
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



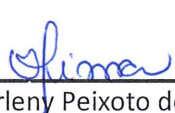
Edmar Fraga Rocha (Respondendo)  
Decreto Nº 1576-S, de 07.08.2024.  
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



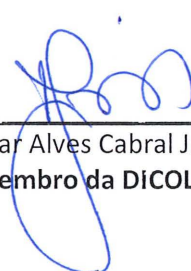
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL